CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Alberto Fraga)

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação, ficando suprimido o artigo 58 e a expressão *"Serviço Florestal Brasileiro – SFB"* em todos os artigos do presente Projeto:

"Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a gestão de florestas públicas federais para produção sustentável, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDF."

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Meio Ambiente instituída em 1981 e posteriormente recepcionada na Constituição Federal de 1988 define com clareza o papel de cada ente público integrante do Sisnama na gestão ambiental, onde no âmbito da União se destacam o MMA e o IBAMA.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A resposta de estruturação oferecida ao setor florestal, pelo MMA, por meio da criação de outra autarquia especial, ao invés de gerar as políticas e seus instrumentos necessários à gestão florestal do ponto de vista dos órgãos fomentadores, só aumentam a burocracia, engessando ainda mais o setor e ampliando os gastos públicos com aparato do estado ao invés de investir no cumprimento de suas missões e responsabilidades.

Na oportunidade em que se apregoa o crescimento econômico do país, é necessário o fortalecimento do IBAMA e demais órgãos do Sisnama responsáveis pelo licenciamento das obras necessárias ao desenvolvimento sustentável do país.

Sala das Sessões, de março de 2005

Deputado Federal **ALBERTO FRAGA**